



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Modifique-se o artigo 152 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 152. Havendo concordância entre o Estado ou o Distrito Federal e o sujeito passivo, o saldo credor homologado poderá ser utilizado para compensação com crédito tributário, definitivamente constituído ou não, relativo ao imposto de que trata o art. 155, *caput*, inciso II, da Constituição, mediante procedimento uniforme estabelecido para todos os Estados e o Distrito Federal pelo CG- IBS.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conceder ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) a competência para uniformizar o procedimento de compensação de saldo credor tributário homologado, a ser aplicável a todos os Estados e ao Distrito Federal. Essa medida visa a evitar a existência de 27 procedimentos distintos para a compensação de saldo credor, que atualmente criam complexidade e desigualdade entre os contribuintes.

A unificação dos procedimentos proporcionará maior simplicidade ao processo, beneficiando contribuintes que possuem valores de créditos de ICMS homologados a serem compensados em diferentes unidades federadas. Ao estabelecer um procedimento uniforme, elimina-se a necessidade de adaptação



a múltiplas regras e prazos, o que simplifica o cumprimento das obrigações tributárias.

Além disso, a uniformização evita a criação de uma concorrência desleal entre os contribuintes. Sem a padronização, existe o risco de que um Estado conceda procedimentos mais vantajosos do que outro para a compensação de saldo credor de ICMS, resultando em uma distorção competitiva. A padronização garante que todos os contribuintes sejam tratados de forma igualitária, independentemente da unidade federativa em que operem.

A uniformização dos procedimentos pelo CG-IBS também proporciona maior segurança jurídica, assegurando que as regras aplicáveis sejam claras e previsíveis. Isso é essencial para um ambiente de negócios estável, onde os contribuintes possam planejar suas atividades com base em um entendimento uniforme das normas tributárias.

Portanto, a modificação proposta no artigo 152 é fundamental para promover a simplificação, a equidade e a segurança jurídica no processo de compensação de saldo credor tributário homologado, contribuindo para um sistema tributário mais justo e eficiente.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação

Sala da comissão, 23 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

